

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR.**

Autos 0001689-96.1997.8.16.0185

MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A, por seu SÍNDICO MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA**, **apresentar RELATÓRIO DE ATIVIDADES atualizado, naquilo que relevante, a partir daquele já encartado aos presentes autos no mov. 958.2, e o faz nos seguintes termos:**

1. A Massa Falida procede, nesta data, ao encarte, nos autos de Prestação de Contas 0001636-32.2008.8.16.0185, da complementação da prestação de contas do atual Síndico, já anteriormente incluída no mov. 28 daqueles autos a qual, além de contemplar os exercício relativos aos anos de 2016 e 2017, incluiu igualmente o período decorrido de janeiro a novembro de 2018 com os respectivos demonstrativos contábeis, comprovantes de despesas e extratos bancários.

2. Encarta-se agora nos autos de Prestação de Contas 0001636-32.2008.8.16.0185 o balancete referente ao exercício encerrado em dezembro de 2018, bem como balancete parcial referente ao período decorrido de janeiro a maio de 2019.

3. Outrossim, apresenta-se agora, nestes autos de Falência, o presente **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** atualizado, naquilo que relevante, a partir daquele já encartado aos presentes autos no mov. 958.2, sendo importante consignar que este relatório será também anexado aos autos de Prestação de Contas supra referidos.



Da Estrutura Administrativa

A célula administrativa atual resume-se ao módulo mínimo estritamente necessário para dar cumprimento às funções remanescentes atribuídas à esta, e se constitui de apenas um auxiliar-administrativo, que já prestava serviços à Massa Falida como funcionários e que agora o faz na condição de autônomo.

Todo o acervo documental da Massa Falida foi transferido para imóvel locado onde deve permanecer arquivado pelo período determinado pelos órgãos fazendários/previdenciários para atendimento à demanda constante de ex-funcionários que procuram a Massa Falida com o fito de fornecimento da documentação necessária para a obtenção de benefícios afetos à Previdência Social .

Com isso, o custeio mensal atual da Massa Falida resume-se atualmente ao seguinte tratando-se de despesas que já contaram , de há muito , com a devida aprovação e chancela anteriormente deferidas por este Juízo através de despachos proferidos nos mov. ,

. Serviço de Apoio Administrativo	R\$ 600,00
. Locação p/Guarda de Acervo Documental	R\$ 1.600,00
. Despesas Administrativas (Telefonia, mat.exp.etc.)...	R\$ 800,00

T O T A L **R\$ 3.000,00**

Do Fornecimento de Informações ao Público e Órgãos Oficiais

Durante todo o período está sendo mantido serviço de atendimento aos credores, ao público e órgãos em geral, através do qual tem sido prestadas informações às pessoas que compõe o universo de credores desta Massa Falida , as quais buscam informes acerca do andamento falimentar, do rol de providências que vem sendo tomadas em prol da preservação dos interesses desses , enfim, dando-se satisfação pública de tudo àquilo que se refere à gestão que está sendo desenvolvida.

Com isso, evita-se a criação de uma demanda superveniente de requerimentos que normalmente refluiriam para o âmbito do Juízo falimentar para a obtenção de tais informes , caso não houvesse uma estrutura eficiente de atendimento a tais questões.



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Há ainda necessidade constante de atendimento a casos envolvendo interesses dos ex-funcionários (em número de alguns milhares a considerar que a empresa se manteve ativa por quase um século) principalmente no que se refere a informações afetas à Previdência Social, tais como requerimentos e relatórios para a obtenção de aposentadorias.

Da Quitação do Passivo Trabalhista

Na data de 04 de dezembro de 2010 foi autorizada pelo Juízo falimentar a expedição da carta de arrematação relativa ao bem constituído pelo imóvel-sede bem como o pagamento integral dos credores trabalhistas já habilitados/homologados, que não participaram da arrematação antes relatada.

Foram então implementadas as providências relativas a operacionalização do pagamento aos credores trabalhistas, tendo os respectivos créditos sido depositados em contas judiciais individualizadas a cada um dos beneficiários, na data de 17/12/2009 e 22/12/2009, contemplando 217 pessoas, totalizando o importe de R\$ 3.143.451,39, conforme relações individualizadas – Anexo .

Com a expedição da carta de arrematação ocorrida em 12/02/2010, efetivou-se a questão relativa a aquisição do imóvel-Sede e pertences, mediante utilização de valores detidos por credores trabalhistas junto à Massa, em número de 259 pessoas, quando então procedeu-se a quitação de tais haveres, importando no valor de R\$ 8.200.000,00, consoante detalhamento contido no Anexo ;

Na sequência vem sendo procedidos os pagamentos relativos aos casos de credores trabalhistas remanescentes, à medida que esses vão sendo homologados no foro falimentar, vez que tratavam-se de casos que não tinham ainda a determinação do valor definitivo da execução no foro trabalhista, os quais já beneficiaram 54 credores no importe total de R\$ 1.031.140,27 sobejando ainda 44 casos que não tiveram seus créditos habilitados/homologados, os quais encontram-se provisionados por essa Massa Falida e estão sendo satisfeitos à medida que são ultimados os procedimentos específicos a cada processo per si - Anexo ;

Dos Processos Judiciais

No lado adverso, foram e estão sendo atendidas todas as ações que objetivavam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida, dando-se a cada qual a solução pertinente, a saber :



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DISCRIMINAÇÃO	QTE
. Habilitações de Créditos	328
. Executivas Fiscais	46
SOMAS	374

Dentre os processos que vem sendo impulsionados por este Sindico, merece menção a ação revocatória que consiste dos Autos de Ação Revocatória nº. 501/2002 , atuais 0004794-08.2002.8.16.0185 , a qual objetiva a restituição, à Massa Falida, dos direitos sobre marcas “Diana” que foram cedidas a outrem – no caso o grupo Meneghel - no período imediatamente antecedente à decretação da falência, em operação bastante nebulosa e controversa que foi objeto de análises e questionamentos por esta Administração e que ensejou a realização de perícia judicial da qual resultou a constatação da prática de atos irregulares e danosos à Massa Falida na transação que instrumentou referida cessão de marcas .

Em despacho judicial exarado em 09/11/2013 foi determinado por esse douto Juízo a restituição/reintegração das marcas à Massa Falida e o ressarcimento a esta dos prejuízos decorrentes de tal apropriação indébita , decisão contra a qual se insurgiram os réus condenados(sra. Diana Vodnik Romani , Serafim Meneghel , Danser Comercio de Alimentos Ltda , Satco Trading S/A) mediante a interposição de recursos junto ao Tribunal de Justiça do Paraná .

Aquele colegiado proferiu sentença versada em acórdão (anexo) no qual não deu acolhimento aos embargos manejados e manteve hígida a r. decisão proferida pelo Juízo falimentar.

Em pesquisa realizada junto ao INPI constatamos que tais marcas encontram-se ainda sob a titularidade da Satco Trading S/A fato esse que impossibilitará com que as mesmas possam vir a ser levadas em futura hasta pública por esta Massa Falida.

Com isso se faz ingente a expedição de ofício por parte desse Juízo ao INPI determinando a transferência das marcas , abaixo relacionadas, para a titularidade da Massa Falida de Emilio Romani S/A.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outro processo que deve propiciar a arrecadação de valores para a Massa Falida refere-se a ação nº 3313/2010 (atuais 0023313-20-2010.8.16.0001) em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba por nós movida contra a então STIRPS - Empreendimentos e Participações Ltda - hoje Massa Falida . relativa às multas por essa incorridas pela frustração dos leilões dos quais participou e inadimpliu para com as obrigações assumidas naqueles certames.

Do Parecer Técnico Contábil

No relatório encartado aos autos no mov. 1.1180 consta o laudo de parecer técnico contábil no qual é procedida acurada análise das causas que deram origem a derrocada econômico-financeira da empresa Emilio Romani S/A e que culminaram na decretação de sua falência .

Da Situação Econômico-Financeira

Todos os fatos econômico-financeiros são objeto de registro na contabilidade da Massa Falida , a qual observa os preceitos gerais aplicados à escrituração de sociedades mercantis, ajustados a situação especial em que se encontra , conforme demonstram os balancetes anexos as respectivas prestações de contas aos quais agora se encarta o balancete relativo ao encerramento do exercício de 2018 e balancete parcial relativo ao período decorrido de janeiro a maio/2019. (Anexo)

À título de propiciar um melhor descortino quanto a evolução cronológica da execução financeira do período adstrito a minha gestão, estamos encartando demonstrativo no qual encontra-se consolidada toda a execução orçamentária relativa a gestão financeira desta Massa Falida – Anexo I ;

Da análise de tal demonstrativo ressaltam-se as seguintes situações :

Verifica-se que houveram ingressos de recursos da ordem de R\$ 17.4 milhões a maior parcela decorrente da : a) venda de bens (R\$ 13,9 milhões = 80,3%) seguida por : b) recebimento de haveres (precatório federal e ação de repetição de indébito)=(R\$ 1,7 milhões = 9,9%) c) rendimentos financeiros proporcionados pela aplicação dos recursos da Massa (R\$ 1,4 milhões = 8,2 % ; d) recebimentos de alugueres/outros (R\$ 271,8 mil = 1,6 %) ;

Os recursos da Massa foram utilizados em sua expressiva parcela no pagamento de créditos trabalhistas (R\$ 12,3 milhões = 71,1 %) e no pagamento de despesas afetas ao custeio da Massa (R\$ 2,7 milhões = 15,9 %) ;

Remanescem recursos da ordem de R\$ 3,2 milhões a serem destinados prioritariamente ao pagamento de credores trabalhistas retardatários



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

remanescentes (+-R\$ 500 mil) e encargos previdenciários incidentes/decorrentes desses créditos (+- R\$ 835 mil).

Das Disponibilidades / Existências Financeiras Atuais

As disponibilidades atualmente existentes referem-se ao saldo dos valores mantidos aplicados em instituição financeira oficial , relativamente ao produto de realização de recebíveis junto aos devedores à Massa Falida bem como de valores oriundos dos leilões judiciais dos bens que integravam o seu Ativo Imobilizado , todos depositados em contas judiciais específicas, vinculadas às arrematações procedidas .

Em agosto/setembro de 2012 foi procedida a migração dos valores , até então mantidos no Banco do Brasil S/A , para a Caixa Econômica Federal em decorrência de determinação do Tribunal de Justiça do Paraná nesse sentido . Tal procedimento gerou grande confusão e dificuldades quanto a localização/identificação das contas objeto de transferências e no controle /gerenciamento / conciliação das contas judiciais vez que , em decorrência da diferença de procedimentos operacionais entre as duas instituições financeiras , as 13 contas originalmente mantidas no Banco do Brasil S/A se converteram em 166 contas abertas pela CEF , muitas das quais abrigando valores irrisórios .

Com isso requeremos a consolidação/unificação dos valores dispersos em 166 contas , o que veio a ser finalmente implementado em maio/2014 , secundada por nova unificação por nós requerida e promovida em 26/03/2019, com o que atuais existências financeiras da Massa Falida encontram-se mantidas depositadas nas contas abaixo discriminadas, a saber :

INST.FINANCEIRA	C/C nº	SALDO (R\$)	DATA-BASE
Caixa Econômica Federal	2939 / 040 / 1.500.354-0	3.287.412,27	31/05/19
Caixa Econômica Federal	3984 / 040 / 645.936-4 (*)	933,55	31/05/19
Caixa Econômica Federal	2939 / 040 / 1.558.747-9(*)	1.316,35	31/05/19
Caixa Econômica Federal	2939/ 040 / 1.558.748-7(*)	3.125,02	31/05/19
Caixa Econômica Federal	2939 / 040 / 1.560.539-6(*)	3.908,86	30/03/2019
S O M A		3.287.696,05	



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Existem valores depositados em outras contas judiciais vinculadas a outros juízos, acima destacadas (*), com o que estamos desenvolvendo diligências no sentido de aferir a possibilidade dessas virem a ser igualmente unificadas .

CONCLUSÃO

Foi possível com o trabalho desenvolvido até agora ultimar a maior etapa do processo falimentar rompendo o estágio de letargia que , por mais de uma década, fez abalar a confiança e a esperança dos seus credores , especialmente trabalhistas, quanto a eficácia e credibilidade das instituições públicas .

Com isso cumpre agora direcionar os trabalhos para o desiderato do processo falimentar , os quais ensejam a resolução das seguintes questões ainda pendentes :

- 1) Satisfação dos haveres dos 44 credores trabalhistas que até agora ainda não ultimaram os procedimentos processuais necessários a homologação dos seus créditos junto ao juízo falimentar ;
- 2) Pagamento dos encargos trabalhistas/previdenciários incidentes sobre créditos trabalhistas ;
- 3) Reintegração de marcas de produtos “Diana” à Massa Falida , para sua posterior levada a hasta pública ;
- 4) Recebimento de haveres junto à Massa Falida de STIRPS - Empreendimentos e Participações Ltda ;

REQUERIMENTOS

Para continuidade de atual gestão administrativa, requerem-se as seguintes providências:

01. Pagamento/Ressarcimento de Despesas de Custeio da Massa Falida.

Como é de conhecimento deste D. Juízo, não há alvará de livre movimentação e tampouco o deferimento de verba mensal para o pagamento das despesas de custeio desta Massa Falida, com o que se obriga este Administrador a custear, com seus recursos próprios, os dispêndios imprescindíveis e inadiáveis inerentes a manutenção de uma célula minimamente necessária de suporte administrativo, consideradas como tais



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a remuneração do único prestador de serviços de apoio administrativo à Massa Falida, guarda e conservação do acervo arrecadado constituído de vasto documental de cunho trabalhista/previdenciário/tributário, telefonia, material de expediente, cópias, etc, conforme comprovantes e relatório anexo,.

Ante tais despesas arcadas pelo Síndico, se requer o devido ressarcimento, com determinação de emissão de alvará para ressarcimento de despesas custeadas pelo Síndico no período de Dez /2018 a Maio / 2019, cf. relatório anexo, no valor de **R\$ 13.650,71 (treze mil, seiscientos e cinquenta reais e setenta e um centavos).**

02. Emissão de alvará mensal destinado ao pagamento regular das despesas de custeio da Massa Falida.

Como forma de evitar com que este Síndico continue a arcar com seus próprios recursos com as despesas inerentes ao custeio da Massa Falida, para se ressarcir posteriormente, a exemplo do que vem acontecendo, **pede-se a este D. Juízo a emissão de alvará mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para dar suporte ao dispêndio com as despesas acima enumeradas, o que se dá em reiteração ao pedido contido no item 10.2 da petição de mov. 958.1.

03. Expedição de ofício ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial determinando a transferência da titularidade das marcas abaixo relacionadas para a Massa Falida de Emilio Romani S/A (CNPJ 76.491.828/0001-51).

Por fim, na forma da fundamentação acima, pede-se a expedição de ofício ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – determinando a transferência da titularidade das marcas abaixo relacionadas para a Massa Falida de Emilio Romani S/A (CNPJ 76.491.828/0001-51):

Número Protocolo	M a r c a	Classe
0 0 6 3 3 3 3 8 9	DIANA – Nominativa	33 : 20
0 0 6 3 3 3 3 9 7	DIANA – Mista	33 : 20
0 0 6 2 6 4 9 1 3	Figurativa	33 : 20
7 5 0 2 7 9 9 5 8	DIANA – Nominativa	30 : 10



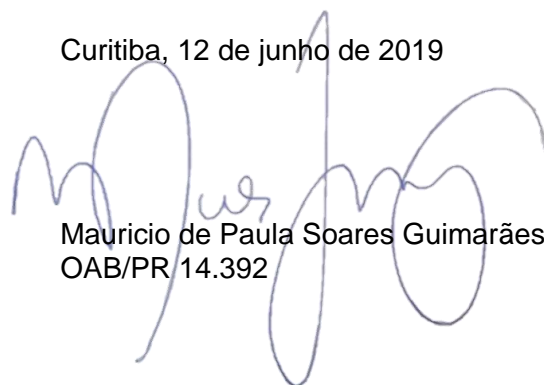
T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

006264905	Figurativa	30 : 10
770249787	DIANA – Mista	30 : 10
006997007	MARUMBY – Nominativa	30 : 10

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 12 de junho de 2019



Mauricio de Paula Soares Guimaraes
OAB/PR 14.392

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXWH SD6KN LWZ8R N6C2A

